

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



Normas de Funcionamento/2011



**Normas de Funcionamento do
Orçamento Participativo / 2011**



NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / 2011

Preâmbulo

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia central de actuação do Município de Odemira, potenciando a participação dos cidadãos através de factores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

Com o início da implementação deste processo, o compromisso assumido pelo Município de Odemira de criação de novas formas de participação cívica, fica mais próximo da sua concretização.

Existem hoje bons exemplos, já em vigor e devidamente implementados, que suscitaram a nossa atenção, e mereceram a nossa linha inspiradora na sua base e princípios.

Com a efectiva implementação do Orçamento Participativo, o Município de Odemira dá mais um passo em frente no apelo á cidadania e os seus cidadãos mais conscientes da sua importância no processo comum, de construção de um concelho melhor.

Capitulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

A adopção do Orçamento Participativo pelo Município de Odemira, visa potenciar os valores da democracia participativa inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objectivos

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos, nos processos decisórios das estruturas democráticas.
2. Essa participação tem como objectivo:
 - a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;



- b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, activa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- c) Incentivar a interacção entre eleitos, técnicos municipais e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho.

Artigo 3.º

Definições

1. Orçamento Participativo: É um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. Orçamento Municipal: É um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam.
3. Assembleia Participativa: É um espaço de debate que visa o esclarecimento sobre o processo e a apresentação de propostas para o Orçamento Participativo.

Artigo 4.º

Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Odemira assenta num modelo de carácter consultivo e deliberativo.
2. A dimensão consultiva provém do período em que os cidadãos são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.
4. O Executivo Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo;
5. O Município de Odemira compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano económico seguinte ao da participação.

Artigo 5.º

Recursos Afectos

O valor a afectar ao presente processo de Orçamento Participativo é de € 500.000,00.



Artigo 6.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Odemira.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Períodos do Projecto

O Orçamento Participativo do Município de Odemira tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

- a) Avaliação e preparação;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Votação das propostas;
- e) Apresentação pública dos resultados.

Artigo 8.º

Avaliação e Preparação

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.
4. Este período decorre entre os meses de Janeiro e Março.

Artigo 9.º

Recolha de Propostas

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e de Assembleias Participativas.



2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 15.º.
4. Este período decorre entre os meses de Abril e Junho.

Artigo 10.º

Análise Técnica das Propostas

1. Neste período procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão.
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por: não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação, o valor espetável à implementação ultrapassar o valor definido, contrariar deliberações municipais ou colocar em causa o superior interesse municipal.
3. A Comissão de Análise Técnica das propostas é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um vereador, que preside, três técnicos municipais, e um cidadão designado pela Assembleia Municipal.
4. Após a análise técnica das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória, para no prazo de 10 dias poderem ser apresentados eventuais recursos. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.
5. Este período decorre entre os meses de Julho e Setembro.

Artigo 11.º

Votação das Propostas

1. Neste período procede-se à votação das propostas finalistas através de meios digitais e da disponibilização do local para votação presencial.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. O local definido para o exercício de votação presencial é o Edifício dos Paços do Concelho em Odemira.
4. Este período ocorre em Outubro.

Artigo 12.º

Apresentação Pública dos Resultados

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados e à execução do relatório final de avaliação do projecto.



2. As propostas mais votadas são incorporadas na proposta de orçamento municipal.

3. Este período decorre entre os meses de Novembro e Dezembro.

Capítulo III

Participação

Artigo 13.º

Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 16 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Odemira, assim como representantes das diversas organizações da sociedade civil que se relacionem com o Município de Odemira.

2. A participação pode ser efectuada em dois períodos distintos, na fase de Recolha de Propostas através do envio de propostas e na fase de Votação através do voto.

3. Cada cidadão apenas pode participar uma única vez em cada período, dos referidos no número anterior, ou seja cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta e votar uma única vez.

Artigo 14.º

Formas de Participação

1. O acesso ao Orçamento Participativo é assegurado através de duas formas distintas; on-line e por via presencial. A diversificação dos mecanismos de participação pretende assegurar a cooperação de todos aqueles que o queiram fazer, facultando os meios e o apoio necessários à apresentação de propostas e ao voto.

2. Os mecanismos on-line são assegurados através da página do município na internet e permitem a apresentação de propostas e votação.

3. A via presencial é assegurada através da realização de Assembleias Participativas para a apresentação de propostas e a disponibilização de locais para votação presencial.

4. Através de diversos meios de divulgação, o Município de Odemira assegura o fácil acesso dos cidadãos à informação de forma a garantir a possibilidade de participação alargada.



Artigo 15.º

Assembleias Participativas

1. Para participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos devem estar devidamente inscritos, o que pode ser feito através de correio electrónico, nas Juntas de Freguesia ou na própria Assembleia antes do início dos trabalhos.
2. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes.
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate e apresentação de propostas.
4. As Assembleias Participativas são dirigidas por membro a designar pelo Presidente da Câmara e secretariadas por técnico municipal que elabora a acta respectiva.
5. As Assembleias Participativas são promovidas, no âmbito das comissões sociais inter-freguesias, em reunião extraordinária marcada para o efeito e aberta a todos os cidadãos da respectiva área de abrangência.

Capítulo IV

Propostas

Artigo 16.º

Propostas

1. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta.
2. O valor estimado de cada proposta, não pode exceder o montante de € 200.000,00.
3. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar da proposta, para além dos valores do investimento inicial, os custos com o projecto.
4. São aprovadas todas as propostas mais votadas, que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afectar ao presente processo de Orçamento Participativo.
5. As propostas devem preferencialmente, referir o local para a sua implementação. Sempre que tal não ocorra é da responsabilidade municipal a decisão sobre o mesmo.
6. Podem ser candidatas propostas dinâmicas sejam itinerantes ou transversais a todo ou a parte do concelho.

Artigo 17.º

Áreas Temáticas Elegíveis

Podem ser apresentadas propostas, nas áreas de competência do município, que incidam sobre investimentos de âmbito colectivo.



Artigo 18.º

Princípio da Coesão

De forma a garantir a rotatividade e igualdade de oportunidades entre as várias áreas deste vasto concelho, a freguesia onde for implementado um projecto fica excluída de receber novos projectos, resultantes do orçamento participativo, pelo período de dois anos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Prestação de Contas

Um projecto participado tem na transparência um dos seus pilares fundamentais. A prestação de contas ao cidadão será prestada de forma permanente com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos, balanços e notícias.

Artigo 20.º

Gestão

O responsável pela gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é o Gabinete de Apoio à Presidência.

Artigo 21.º

Revisão das Normas de Funcionamento

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 22.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.